



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica destinada a representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã – IPREM, nas esferas judicial e extrajudicial, com vistas à eficácia dos serviços jurídicos e rotinas jurídicas administrativas, com disponibilização de um profissional com formação em direito, devidamente inscrito no quadro da ordem dos advogados do Brasil – para prestar serviços jurídicos e dar suporte na gestão jurídica administrativa, efetivar defesas, recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais e extra judiciais; dar pareceres técnicos em processos administrativos e de concessão de benefícios sociais quando solicitado, em demandas existentes e futuras e instruir a Diretora Presidente na elaboração de defesas e manifestação em matérias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Descrição	Quantidade	Valor mês	Valor total
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ XXXXXXX</b>

#### 2. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO:

3.1 A Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica destinada a representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã – IPREM, nas esferas judicial e extrajudicial, com vistas à eficácia dos serviços jurídicos e rotinas jurídicas administrativas, com disponibilização de um profissional com formação em direito, devidamente inscrito no quadro da ordem dos advogados do Brasil – para prestar serviços jurídicos e dar suporte na gestão jurídica administrativa, efetivar defesas, recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais e extra judiciais; dar pareceres técnicos em processos administrativos e de concessão de benefícios sociais quando solicitado, em demandas existentes e futuras e instruir a Diretora Presidente na elaboração de defesas e manifestação em matérias relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, se faz necessária, considerando a especificidade e demanda dos serviços, bem como a inexistência de Procuradoria Jurídica.

Importa anotar que os serviços em questão são todos indicativos de altíssima relevância



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

para o Instituto e dizem respeito diretamente à sua manutenção e desenvolvimento, porquanto se mostra impossível o desenvolvimento normal dos serviços públicos prestados pela autarquia aos seus segurados sem os presentes serviços jurídicos específicos como os que se pretende contratar.

## 4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 O Os serviços técnicos que se pretende contratar são os abaixo descritos:

- a) Acompanhamento, atuação e defesa administrativa em todos os processos inerentes à fiscalização externa do Tribunal de Contas e do Ministério Público, propondo soluções e correções conforme o caso;
- b) Atender às consultas jurídicas relacionadas ao Regime com emissão de pareceres quando solicitados pela Diretora Presidente;
- c) Orientar na formalização de processos de concessão de benefícios previdenciários, analisando documentos e emitindo pareceres;
- d) Manter atualizado o IPREM no tocante à Legislação Federal Previdenciária, Instruções e Orientações Normativas emitidas pelo Ministério da Previdência Social e Instruções do Tribunal de Contas do Estado, entre outras que venham a disciplinar regras para os regimes próprios de previdência, propondo as alterações necessárias na legislação municipal, bem como apresentando minutas de anteprojetos de leis quando solicitado.
- e) Efetivar defesas, recursos e demais atos pertinentes em processos judiciais e extrajudiciais.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.5 O Instituto de Previdência Municipal Nova Canaã Paulista/SP, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1** Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;
- 6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.3** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.4** O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 6.5** Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.6** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8** Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 6.9** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.10** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 6.11** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 6.12** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;
- 6.13** A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- 6.14** Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 6.15** Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

**6.16** A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretora Presidente.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**8.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**8.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.6** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**8.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito nº. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

aplicável;

**8.10** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base referenciado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## **10. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**10.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**11.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta prevista neste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas neste termo de referência;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**14.1** O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é **48.800,00 (quarenta e oito mil, oitocentos reais)**, conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista – IPREM.

## 15. DA LEGISLAÇÃO:

**15.1** Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*



# Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 04.792.957/0001-26

Rua Oito n°. 650 – Centro – Fone/Fax: (17) 3681-8000 – CEP 15773-000

e-mail: [iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@novacanaapaulista.sp.gov.br) - site: <https://ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Este Termo de Referência é parte integrante do Processo nº **001/2024**, que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, 06 de março de 2024.

**Roseli de Angeli Miranda**  
**Diretora Presidente**

**Instituto de Previdência Municipal Nova Canaã Paulista/SP**